



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 247 /

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005, QUE ACRESCENTA, ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU A GUARDA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA REESTRUTURAR A GUARDA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 59, de 27 de outubro de 2005, que acrescenta, altera e consolida a legislação que instituiu a Guarda Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências e a Lei Complementar nº 100, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura da Administração Direta do Município de Poços de Caldas e dá outras providências, para reestruturar a Guarda Municipal de Poços de Caldas, criando a Corregedoria e a Ouvidoria do órgão e possibilitando ao seu efetivo utilizar-se de arma de fogo.

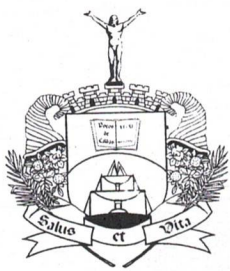
Art. 2º A Lei Complementar nº 59 de 2005, que acrescenta, altera e consolida a legislação que instituiu a Guarda Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 1º Esta consolidação estatui as normas que regulam a Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas - GCMPC, criada pela Lei Complementar nº 4 de 15 de dezembro de 1993 e alterada pela Lei Complementar nº 15, de 2 de agosto de 1999.

Art. 2º

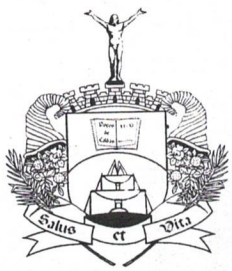
I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - prevenir e inibir pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;*
- III - atuar preventiva e permanentemente no território do Município para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;*
- IV - colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;*
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;*
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;*
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;*
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;*
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;*
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;*
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;*
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1º A GCMPC deverá atuar em sintonia e colaboração com os organismos policiais da União e do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º A GCMPC colaborará quando solicitada com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de calamidades, sinistros e epidemias.

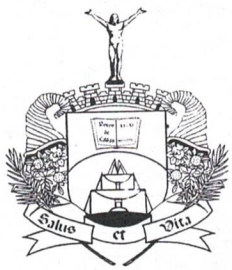
.....

Art. 4º O efetivo pessoal da GCMPC terá seu número de vagas fixado em lei específica.

§ 1º Será considerado o limite máximo de 35 anos de idade para ingresso do pessoal admitido para a GCMPC.

§ 2º A admissão far-se-á de modo a serem avaliadas as condições físicas e psicológicas dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º Os candidatos deverão ser aprovados em treinamento específico realizado após a aprovação em concurso público, podendo o Município para tanto, firmar convênios com organismos policiais do Estado de Minas Gerais ou com outras entidades públicas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal deverá ser observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para o sexo feminino.

Art. 4º-A O funcionamento da GCMPC será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno: exercido pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, subordinada diretamente ao Diretor da Guarda Civil Municipal, cuja finalidade é apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores da GCMPC;

II - controle externo exercido pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos servidores da GCMPC e das atividades do órgão, propondo soluções, oferecendo recomendações e informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 4º-B A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgão permanente com plena autonomia e independência funcional, subordinada à Direção da Guarda Civil Municipal, tem por finalidade a apuração de infrações disciplinares, fiscalização e investigação dos servidores da GCMPC, nos termos desta Lei Complementar e do seu regulamento.

Art. 4º-C Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

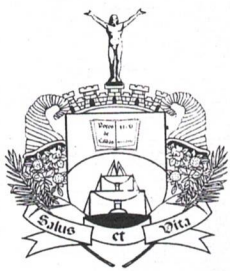
I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores da GCMPC;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da GCMPC;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da GCMPC;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos e cargos de Guardas Civas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - gerenciar, planejar, coordenar, supervisionar e auxiliar as atividades exercidas pela Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e para demais apurações na GCMPC;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências envolvendo os servidores da GCMPC;

VII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

VIII - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da GCMPC;

IX - receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º-D A atividade de Corregedor será exercida por um Guarda Civil Municipal, possuidor de notório saber jurídico, indicado pelo Diretor da Guarda Civil Municipal e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos, o qual poderá ser prorrogado e cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme previsto no art. 4º-J desta Lei Complementar, salvo em caso de renúncia do cargo.

§ 1º São requisitos para o desempenho da atividade de Corregedor da GCMPC:

I - possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço na GCMPC;

II - possuir curso superior, preferencialmente em Direito;

III - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - não estar respondendo ou ter sido condenado em qualquer processo administrativo municipal.

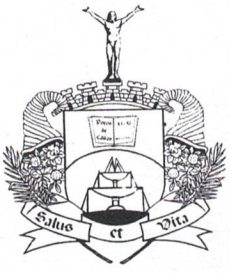
§ 2º Ao Corregedor será concedida uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário base, a qual em nenhuma hipótese se incorporará para qualquer efeito ao seu salário.

§ 3º Não poderá ser nomeado para a atividade de Corregedor da Guarda Civil Municipal servidor em exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 4º-E Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I - assistir o Diretor da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da GCMPC, bem como indicar a composição da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e para demais apurações;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III - gerenciar, orientar e acompanhar os membros da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e para demais apurações de irregularidades ocorridas no âmbito da GCMPC;
- IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da GCMPC;
- V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores da GCMPC;
- VI - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII - proceder, pessoalmente, às correções na Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e para demais apurações na GCMPC;
- VIII - aplicar as sanções disciplinares atribuídas aos servidores da GCMPC, exceto as de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, na forma prevista em lei ou regulamento;
- IX - gerenciar, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da corregedoria;
- X - representar a corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- XI - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores da GCMPC.

Parágrafo único. O corregedor será auxiliado por servidores efetivos, capacitados para o exercício das funções e designados conforme a necessidade, pelo Diretor da Guarda Civil Municipal, os quais prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhar suas atribuições, guardando o devido sigilo nos termos da lei e dos regulamentos.

Art. 4º-F A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente, tem por objetivo a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência dos atos praticados pelos integrantes da carreira da segurança pública da Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas.

Art. 4º-G Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

- I - auditar, propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II - receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

III - receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas, encaminhando às autoridades competentes;

IV - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para a instauração de inspeções e correições;

V - propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VI - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VII - promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VIII - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

IX - elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Prefeito, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

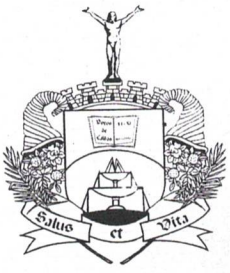
X - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais e/ou da Presidência da Câmara Municipal;

III - em decorrência de denúncias, reclamações e representações do povo ou de entidades representativas da sociedade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4º-H A atividade de Ouvidor será exercida por um servidor público municipal, não subordinado à Direção da Guarda Civil Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos, o qual poderá ser prorrogado e cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme previsto no art. 4º-J desta Lei Complementar, salvo em caso de renúncia ao cargo.

Art. 4º-I Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal:

I - propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informação, certidão, cópia de documentos ou de volumes de autos relacionados com investigação em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes ou necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas;

IV - recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas;

V - manter sigilo quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;

VI - propor seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação.

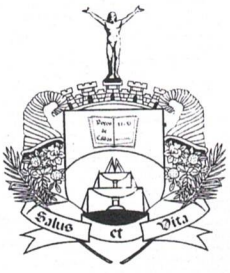
Art. 4º-J São razões relevantes para a perda do mandato de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal:

I - condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;

II - renúncia;

III - por processo administrativo disciplinar.

Art. 5º A GCMPC é uma corporação uniformizada e equipada, com treinamento e orientação específicos para atuar, considerando-se:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

.....
III - armamento: o efetivo da GCMPC poderá utilizar-se de arma de fogo desde que cumpridos os requisitos legais previstos na legislação federal, especificamente no § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 6º O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido mediante Decreto pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei. (NR)

.....”
Art. 3º A ementa da Lei Complementar nº 59 de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Acrescenta, altera e consolida a legislação que instituiu a Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências”.

Art. 4º A Lei Complementar nº 100 de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 41.

.....
§ 1º Os Departamentos conduzidos por Diretores com graduação Superior, conforme o caso e experiência na área de atuação têm como finalidades básicas:

.....
§ 2º O cargo de Diretor do Departamento da Guarda Municipal deverá ser ocupado por um integrante efetivo da GCMPC, preferencialmente do quadro de inspetoria, que possua experiência comprovada na área, com sólidos conhecimentos gerenciais nas áreas de segurança pública ou patrimonial, direito e relações humanas.

..... (NR)

ANEXO IV

129	Diretor do Departamento da Guarda Municipal	Diretor	Restrito - SMDS
-----	---	---------	-----------------



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

.....”(NR)

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 59 de 2005.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1308, de 09/10/2023.